



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### Governo da Província de Manica

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes no distrito de Manica, província de Manica, em representação da Associação Distrital dos Transportadores de Passageiros de Macequesse, requereu ao Governador Provincial de Manica o reconhecimento como pessoa jurídica da associação, nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho que regula o direito a livre associação, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o seu reconhecimento.

Nestes termos, reconheço a personalidade jurídica da Associação Distrital dos Transportadores de Passageiros de Macequesse, com sua sede na cidade de Manica, ao abrigo do disposto no artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 18 de Maio de 2009.  
– O Governador, *Maurício Vieira Jacob*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Projectos Dinamicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e nove, exarada de folhas cinquenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Hugo Gentil Guerreiro de Almeida Santos e Gregory Arthur Knox uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá, nas cláusulas e condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Projectos Dinamicos, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na vila de vilankulo.

Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Planeamento, preparação e conclusão de diversas obras de construção civil;
- b) Pré-fabricação e instalação de edifícios pré-fabricados;
- c) Desenho e instalação eléctrica de alta, media e baixa tensão;
- d) Desenho e instalação de canalização;
- e) Trabalhos hidraulicos fluviaes e marítimos;
- f) Venda e instalação de equipamento de construção e canalização;
- g) Desenho de sistemas de canalização e drenagem;
- h) Construção de estradas;
- i) Construção de obras urbanistas;
- j) Desenho e instalação de sistemas electrónicos de segurança e sistema de frios;
- k) Furos de água;
- l) Construção de estradas e pontes, saneamento e transporte;
- m) Turismo, pesca desportiva e safaris;
- n) Imobiliária;
- o) Agenciamento;
- p) Marketing;
- q) Indústria;
- r) Comércio a grosso e a retalho;

- s) Mergulho;
- t) Agricultura e fauna bravia;
- u) Prestação de serviços a terceiro;
- v) Importação exportação, desenvolvimento de propriedades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiária do objecto social principal, participar no capital social e de outras sociedade ou associar-se a outras empresas com o prévio acordo dos sócios.

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quotas assim distribuídas:

- a) Hugo Gentil Guerreiro de Almeida Santos, natural de Vilankulo e residente na vila de Vilankulo, bairro dezanove de Outubro, com cinquenta e um por cento do capital social,
- b) Gregory Arthur Knox, natural da África do Sul e reside na vila de Vilankulo, bairro Central, com quarenta e nove por cento do capital social,

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferéncia dos sócios perante terceiros.

## ARTIGO SEXTO

A sociedade tem a facultade de amortizar as quotas por acordo com os repectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

## ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos, para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostrar necessário.

## ARTIGO OITAVO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção.

## ARTIGO NONO

Um) A administração e gerencia da sociedade serão exercidas pelo sócio Hugo Gentil Guerreiro de Almeida Santos.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura de um dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Março de cada ano e serão submetidos à aprovação de assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem de trinta por cento destinada ao fundo de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, estes ficarão representados pelos herdeiros definidos por lei, devendo estes escolher um como representante na sociedade até deliberação da assembleia.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos termos da lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezoito de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

**MAG Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Novembro de dois mil e nove, lavrada de folhas trinta e três a trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quarenta traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota e alteração parcial onde Petrus Casparus Visser cede a totalidade da sua quota ao Gerald John Saunders e o sócio Heidie Visser cede a totalidade da sua quota ao Daniel Marthius Niemad e por consequência e entrada de novo sócio altera a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gerald John Saunders;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Marthius Niemad.

Que em tudo o não alterado por esta escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

### **Associação Distrital dos Transportadores de Passageiros de Macequece**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia catorze de Agosto de 2009, exarada a folhas oitenta e quatro e seguintes da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo do conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que os senhores Armando Carlos Jutace, solteiro, maior, Manuel Chocolate Castiano Punduma, solteiro, maior, Viriato Lopes Mapenguissa, solteiro, maior, Timóteo Matene Chabica, solteiro, maior, Chrispen Elias Chibaia, solteiro, maior, Castiano António Sozinho, solteiro, maior, John William Norman, solteiro, maior, Gabriel José Muzombire, casado, Israel Paulino Elias Wache, solteiro, maior, José António Gimo, solteiro, maior.

Por Despacho n.º 268/2009, de dezoito de Maio, do governador da província de Manica,

constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação, Associação Distrital dos Transportadores de Passageiros de Macequece, abreviadamente designada por (ADTPM), que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Dos princípios gerais**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A associação adopta a denominação de Associação Distrital dos Transportadores de Passageiros Macequesse, adiante designada por ADTPM.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Natureza)**

Um) A ADTPM é uma pessoa colectiva de direitos privados, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira, patrimonial e fins sociais.

Dois) A ADTPM integra todos transportadores de passageiros que nela adiram por sua livre e espontânea vontade, sem qualquer discriminação da etnia, raça ou religião.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A ADTPM subsistirá por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu reconhecimento pela entidade competente.

## ARTIGO QUARTO

**(Sede e representação)**

Um) A ADTPM tem a sua sede na cidade de Manica, e de acordo com as necessidades, poderá transferir-la para qualquer ponto do país.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a ADTPM poderá abrir delegações ou outras formas de representação onde julgar conveniente, em território nacional ou fora dele e, associar-se-á à outras organizações que desempenham actividades similares.

## ARTIGO QUINTO

**(Objectivo)**

A ADTPM prossegue os seguintes objectivos:

- a) Promover e realizar a actividade de transporte de pessoas e bens nos vários cantos da província de forma organizada e segura contribuindo para o desenvolvimento do país e da província em geral e da cidade de Manica em particular.

Dois) Promover acções de apoio mútuo que possa contribuir para o bem-estar material, físico, moral e cultural dos seus associados e seus familiares.

Três) Desenvolver acções económicas com vista a prosseguir com seus objectivos.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO SEXTO

**(Qualidade de membros)**

Único. Pode ser membro da ADTPM, pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, desde que aceite os princípios e programa da associação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Categoria dos membros)**

Um) A ADTPM, compreende as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – são todas pessoas singulares voluntárias ou colectivas que tenham participado no núcleo fundador, na primeira sessão constitutiva ou que tenham subscrito a escritura da constituição e tenham cumprido com todas formalidades estabelecidas no presente estatuto;
- b) Membros efectivos – são todas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que aceitam, respeitam e se conformam com os estatutos da associação, e que manifestam vontade de fazer parte nela, pagando regularmente as suas quotas;
- c) Membros beneméritos – são aquelas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que prestam à associação contribuições materiais, deceniárias ou prestam serviços para a criação, manutenção e desenvolvimento da associação;
- d) Membros honorários – são aquelas pessoas singulares ou colectivas que pela sua acção e motivação tenham contribuído de forma relevante para a criação, engradecimento ou progresso da associação;
- e) Membros passivos – são cidadãos que por motivos profissionais ou outros, embora contribuam com as suas obrigações e financeiras estão impossibilitados de participar nas actividades de associação.

Dois) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais de uma categoria de membro tipificado nos números anteriores desde que satisfaça os respectivos requisitos.

## ARTIGO OITAVO

**(Admissão de membros)**

Um) É da competência do Conselho de Direcção decidir sobre a admissão dos membros, determinar ou alterar a categoria a que pertencem. A decisão será ractificada na Assembleia Geral.

Dois) Os candidatos à membros deverão solicitar a sua admissão por escrito ao Conselho de Direcção.

Três) A admissão de membros honorários é feita pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção Executiva.

## ARTIGO NONO

**(Intransmissibilidade de qualidade de membro)**

Único: A qualidade de membro da ADTPM é intransmissível.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Direitos dos membros)**

Um) São direitos dos membros da ADTPM:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da associação;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- c) Ser defendido em caso de litígio com terceiros;
- d) Possuir o cartão do membro;
- e) Receber apoio da associação em caso de ser atingido por situações adversas de trabalho;
- f) Requerer a sua desvinculação da associação.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Deveres dos membros)**

Um) São deveres dos membros da ADTPM:

- a) Aceitar e cumprir as normas e regulamentos estabelecidos, bem como as deliberações emanadas pelos órgãos sociais;
- b) Contribuir para o desenvolvimento e a prossecução dos objectivos e actividades da ADTPM;
- c) Pagar regularmente as quotas estabelecidas pelos órgãos sociais;
- d) Servir com dedicação e zelo os cargos para os quais forem eleitos;
- e) Contribuir por todos meios para o bom nome, prestígio e reputação da ADTPM;
- f) Resolver diferendos usando mediação arbitragem, acompanhamento e outros métodos não violentos;
- g) Procurar sempre promover boa harmonia no seio da associação.

Dois) O pagamento das quotas pelos membros honorários é de carácter voluntário, podendo contribuir com sugestões para o melhoramento do funcionamento da Associação e participar nas sessões da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Perda de qualidade de membro)**

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que durante um período máximo de três meses não pagarem as suas quotizações, decorridos que forem dez dias a partir da data do aviso acompanhado da nota de débito;

- b) Os que demonstrarem comportamento doloso ou gravemente negligente com objectivo de provocar danos morais ou materiais à associação;
- c) Os que usarem os bens da associação para fins estranhos aos objectivos da mesma;
- d) Os que sistemática mente criarem querelas reiteradas e inúteis e/ou os que prejudiquem gravemente ou dificultem a harmonia da associação;
- e) Os que declararem expressamente vontade em exonerar-se da qualidade de membro;
- f) Os que forem declarados excluídos ou expulsos nos termos do presente estatuto.

Dois) É da competência do Conselho de Direcção, declarar a perda de qualidade do membro decisão da qual, o membro poderá recorrer à Assembleia Geral, querendo.

Três) A decisão do Conselho de Direcção terá que ser ractificada na Assembleia Geral seguinte, com voto favorável igual ou superior a três quartos do número de todos os membros, tornando-se então definitiva.

Quatro) Os membros no geral, não gozam de direito de restituição das suas quotas em caso de exclusão, expulsão ou desistência.

## CAPÍTULO III

**Das infracções disciplinares, sanções e execução**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Infracções)**

Único: Constituem infracções disciplinares todos os comportamentos ofensivos aos preceitos estatutários, regulamentos internos ou qualquer deliberação da Assembleia Geral e os restantes órgãos de

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Sanções)**

Um) Dependendo da gravidade, reiteração e as consequências resultante da infracção aplicar-se-ão as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão pública em assembleia geral;
- c) Multa correspondente a três meses de quotização;
- d) Suspensão até três meses;
- e) Demissão;
- f) Expulsão.

Dois) Na aplicação das sanções devem ser tomadas em consideração todos atenuantes e -agravantes existentes.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Execução de sanções)**

Um) Nenhuma sanção disciplinar pode ser executada sem que ao membro seja facultada a possibilidade de se defender por escrito e de apresentar provas em sua defesa.

Dois) As sanções são aplicadas pela direcção executiva.

Três) As sanções previstas nas alíneas *d*) e *e*) do artigo anterior carecem da confirmação da Assembleia Geral, mantendo ao membro com todos os direitos previstos no artigo décimo do presente estatuto.

Quatro) A execução das sanções previstas a partir da alínea *c*) até *f*) do artigo anterior, carecem de instauração do competente processo disciplinar.

Cinco) Quando a sanção aplicada seja a ,de expulsão, o membro visado poderá recorrer no prazo de quinze dias a contar da data da notificação, ficando a decisão sujeita à confirmação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Readmissão de membros)

Único) Assistem aos membros, o direito de solicitar à Direcção Executiva a sua readmissão, verificando-se a solução que ditaram o afastamento, exceptuando-se o caso dos membros aplicados a pena prevista na alínea *f*) do ponto um do artigo décimo quarto do presente estatuto.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos da ADTPM

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Enumeração dos órgãos sociais)

São órgãos sociais da ADTPM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão superior deliberatório da ADTPM e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são de cumprimento obrigatório para todos os membros, desde que as mesmas tenham sido tomadas com observância dos presentes estatutos e da lei.

Três) Em caso de impedimento justificado, os membros podem fazer-se representar por outros desde que antecipadamente tenham a autorização da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros honorários podem participar nas sessões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é eleita por um mandato de dois anos podendo ser reeleita por mais um mandato.

Três) É o presidente da Mesa que dirige as reuniões da Assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que a sua convocação seja feita pelo respectivo Presidente da Mesa, ou à pedido do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal ou por um conjunto de membros igualou superior a um quinto da sua totalidade.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo respectivo presidente da Mesa por escrito dirigido aos membros ou por um anúncio publicado num dos jornais mais lidos no país, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo constar da convocatória, o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalho.

Três) A Assembleia Geral considera-se, legalmente constituída, em primeira convocação achando-se presentes todos membros ou mais que metade dos seus membros efectivos, no dia hora e local indicado ou na segunda convocação, meia hora depois no dia e local indicados com qualquer número de membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, exceptuando as relativas à modificação dos estatutos que exige maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, e as relativas à dissolução da Associação que exige uma maioria qualificada de três quartos de votos de todos os membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competência da Assembleia Geral)

Um) -São competências da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos;
- b) Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento interno da Associação;
- c) Apreciar, aprovar o balanço, o relatório de contas, bem como o programa e o orçamento;
- d) Aprovar o símbolo e os distintivos da associação;
- e) Apreciar e aprovar o relatório de contas do Conselho de Direcção;
- f) Atribuir a categoria de membros honorários;
- g) Fixar o valor de jóia de admissão e de quotas mensais;
- h) Deliberar sobre a dissolução e decidir sobre o destino dos bens;
- i) Alterar a composição dos órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a admissão, readmissão e expulsão dos membros;
- k) Deliberar sobre as reclamações e os recursos interpostos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração permanente, composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um tesoureiro/secretário.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinaariamente uma vez por mês em reuniões regulares, podendo reunir mais vezes em sessões extraordinárias sempre que tal mostre necessário.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta de votos de todos seus membros, e em caso de empate o presidente do Conselho de Direcção usará o direito de voto de qualidade para o desempate.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competência do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho Direcção:

- a) Dirigir a associação e representá-la no plano institucional, nacional, regional, e internacional;
- b) Administrar os recursos humanos, financeiros e patrimoniais da associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar o regulamento interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Deliberar sobre as reclamações interpostos;
- f) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da Associação e com vista ao cabal cumprimento dos seus fins e objectivos;
- g) Assumir os poderes de representação da associação, nomeadamente assinar contratos, escrituras, responder em juízo e perante outros órgãos e instituições públicas ou privadas pelos actos da associação;
- h) Credenciar outros membros da Associação ou pessoas contratadas para representarem a associação activa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo os mandatos serem gerais ou específicos a todo o tempo, devendo essas declarações serem lavradas em acta;

Dois) Compete em especial ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir a actividade do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar a associação activa e passivamente em juízo e fora dele;

- c) Elaborar as propostas do programa de actividades;
- d) Exercer o voto de desempate.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente na sua ausência ou impedimento;

Quatro) Compete ao tesoureiro/secretário

- a) Assumir e assinar com o presidente e vice-presidente os cheques bancários e outros títulos que representem responsabilidade financeira para a associação;
- b) Ter à sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes para apresentá-los nas reuniões do Conselho de Direcção;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Associação para aprovação da

Assembleia Geral;

- e) Preparar todo tipo de expediente para as sessões da Assembleia Geral;
- f) Assinar as actas das sessões conjuntamente com o presidente;
- g) Elaborar as actas das sessões.
- h) Redigir avisos e correspondências da associação e assinar as convocatórias juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

#### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditório e controle da ADTPM e é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente em sessões ordinárias, podendo reunir mais vezes em sessões extraordinárias caso haja motivos que justifiquem a reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

#### (Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a actividade económica e social em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Dar parecer sobre o relatório das actividades da associação, elaborados pelo Conselho de Direcção, nomeadamente o balanço, o relatório e plano de actividade para o ano seguinte;
- c) Apresentar o relatório sobre seu trabalho às sessões da Assembleia Geral;
- d) Zelar, em geral pelo cumprimento, por parte do Conselho de Direcção dos estatutos, regulamento e deliberação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

### Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

#### (Fundos)

Um) Os fundos da associação provêm:

- a) Das jóias e outras contribuições ou doações recebidas dos Membros;
- b) Das receitas resultantes de prestação de serviços e de venda de quaisquer bens da associação que promovam para a realização dos seus objectivos;
- c) Das ajudas financeiras ou quaisquer outras subvenções de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Das quotas mensais dos membros;
- e) Das multas aplicadas;
- f) Dos rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

#### (Património)

Constitui património de ADTPM:

- a) Os legados ou herança que lhe sejam destinados nos termos estatutários e demais legislação;
- b) Dos bens móveis e imóveis adquiridos e/ou construídos;
- c) É considerado património da associação todos os bens móveis e imóveis registados em nome da associação;
- d) A sua utilização deve obedecer critérios a constar em regulamento interno próprio.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

#### (Dissolução e destino dos bens)

Um) A Associação dos Transportadores de Passageiros Macequesse - ADTPM dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral, ouvidos os membros fundadores;
- b) Pelos demais casos expressamente previstos na lei em vigor no país.

Dois) A Assembleia Geral deliberará ouvidos os membros fundadores sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

#### (Entrada em vigor)

Único. Os presentes estatutos entram em vigor após o reconhecimento e homologação pelas autoridades competentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

#### (Omissões)

Único: Para tudo o que for omissão no presente estatuto, recorrer-se-á a lei geral e avulsa aplicável no país.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dezassete de Agosto de dois mil e nove. — O Conservador, *Ilegível*.

## Grupo S.M, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Fevereiro de dois mil e nove, na sede social do Grupo S.M, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100108720, os sócios Munib e Suleman Harron Aboobakar Daud, deliberaram por unanimidade a dissolução e liquidação da sociedade.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## MS Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta e um de Março de dois mil e seis, na sede social da sociedade MS Trading, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob número dezassete mil duzentos e trinta e oito, a folhas cento e noventa e três verso do livro C traço quarenta e dois, os sócios Mahmado Salim Rashid Ahmad Loonat e Rashid Ahmad Ismail Loonat, deliberaram por unanimidade a dissolução e liquidação da sociedade.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## TCP - Transportes de Carga e de Passageiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Maio de dois mil e nove, lavrada a folhas sessenta e uma e seguintes do livro de escrituras avulsas número trinta e quatro do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Filomena Catarina Nicolau Salvador, Manuela da Costa Chim Maria e Felizarda Idalina Miambo, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de TCP - Transportes de Carga e de Passageiros, Limitada, podendo usar oficialmente apenas a sigla T C P e tem a sua sede na cidade da Beira, Rua Lisboa de Lima, número oitenta e nove, primeiro andar, porta número três, província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer lugar do território nacional e/ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da empresa é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades de prestação de serviços nomeadamente, transporte rodoviário, marítimo e fluvial de carga, de passageiros, correspondência, incluindo entregas ao domicílio, aluguer de viaturas de curto e de longo prazos, com ou sem condutor, promoção e realização de excursões a nível nacional e internacional, representação de marcas e patentes de produtos e serviços nacionais e estrangeiros, exploração da indústria turística, cantinas, oficinas de reparação mecânicas de viaturas, motorizadas, bicicletas, exploração de quintas, aviários, criação de gado de todos os tipos, comércio de carnes, transportes de animais e demais actividades de carácter comercial, industrial e turística desde que obtenha as necessárias autorizações e respectivos alvarás dos organismos competentes para cada área de negócio.

Dois) A empresa poderá participar ou ser participada no capital de sociedades por quotas ou outras formas e empresas em nome individual, formar sociedades de objecto social diferente, associar-se com outras empresas e organizações sob qualquer forma de associação legalmente consentida, podendo, de igual modo, gerir e alienar livremente as suas participações de que for titular.

Três) A empresa poderá desenvolver quaisquer outras actividades que a sociedade resolva explorar e para tal obtenha as necessárias autorizações e licenças.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em três quotas, sendo:

- a) Duas quotas de igual valor nominal de seis mil e seiscentos metcais, cada uma correspondentes a trinta e três por cento do capital social, pertencentes às sócias Filomena Catarina Nicolau Salvador e Manuela da Costa Chim Maria;
- b) Uma quota de valor nominal de seis mil e oitocentos metcais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Felizarda Idalina Miambo.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

O capital da empresa poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos á caixa pelas sócias, ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

Um) A administração, gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pela sócia Filomena Catarina Nicolau Salvador que desde já é nomeada administradora, e a sócia Manuela da Costa Chim Maria, nomeada gerente, ambas com isenção de caução.

Dois) A funções indicadas no número anterior poderão ser delegadas por escrito a uma ou várias pessoas singulares ou colectivas mediante uma procuração assinada pela sócia Filomena Catarina Nicolau Salvador e a gerente Manuela da Costa Chim Maria estabelecendo as competências concretas que cada delegado possui na empresa.

Três) A empresa será validamente obrigada nos seus actos e contratos mediante a assinatura da administradora ou a assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos dos limites indicados no número anterior.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Responsabilidade da gerência)**

Um) A administradora ou seu representante legalmente constituído nos termos do artigo anterior, responde para com a empresa pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provar que procedeu sem culpa.

Dois) É proibido a administração ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

## ARTIGO OITAVO

**(Contas e resultados)**

Um) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que sejam resolvidas criar;
- c) Para dividendos.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A empresa só se dissolve nos casos previstos pela lei e será então liquidada como a sociedade indicar.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Exercício de direitos por morte ou interdição das sócias)**

Por morte ou interdição de uma das sócias ou ambas, a empresa passa automaticamente a ser gerida pelos herdeiros legais que dentre eles elegerão a quem os represente na empresa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia geral)**

Um) A empresa realiza ordinariamente uma assembleia geral anual na sua sede ou num outro local com a data previamente anunciados e aprovados pelas sócias para aprovar o relatório de contas e deliberar sobre outros aspectos relevantes da vida da sociedade.

Dois) A empresa pode realizar extraordinariamente a sua assembleia geral a qualquer momento desde que seja necessário, sob a proposta de uma das sócias, bastando que a sua convocação seja feita trinta dias antes com a indicação da agenda na convocatória.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissão regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, oito de Dezembro de dois mil e nove. – O Ajudante, *Mário Américo Escrivão*.

---

## Agro-Pecuária Dingue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100137437 uma sociedade denominada Agro-Pecuária Dingue, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Amílcar Anjos Martins, casado, natural de Celas Vinhais – Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal e acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º J392371, de vinte e dois de Novembro de dois mil e sete, emitido pelo Governo Civil de Lisboa;

*Segunda:* Isalda Helena da Silva Bento, casada com o primeiro contratante, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal e acidentalmente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º G983821, de oito de Junho de dois mil e quatro, emitido pelo Governo Civil de Lisboa;

*Terceiro:* José Milton Bento Martins, solteiro, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa e residente nesta

cidade, portador do DIRE n.º 08446499, de sete de Dezembro de dois mil e sete, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Agro-Pecuária Dingue, Limitada e tem a sua sede na povoação de Dingue, distrito de Moamba, província do Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto actividades agro-pecuárias, sua comercialização, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, dividido em três quotas desiguais, sendo duas no valor de sete mil metcaís cada uma, subscritas pelos sócios Amílcar dos Anjos Martins e Isalda Helena da Silva Bento e última no valor de seis mil metcaís, subscrita pelo sócio José Milton Bento Martins,

ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo de sócio José Milton Bento Martins, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

---

**Paindane Investimentos,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob o número único de entidade legal 100134284 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída entre Great Force Investments 197 (Pty), representada pelo senhor Johann Reinhardt Du Toit e MMM Capital, Limitada, representada pelo senhor Augusto Hélder Felipe Mendes, denominada Paindane Investimentos, Limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

**( Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Paindane Investimentos, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na localidade de Massavana,

Paindane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objectivo as actividades de turismo, tais como exploração de complexos turísticos e similares, englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*.

Dois) Comércio, indústria, construção civil e imobiliária, agro-pecuária.

Três) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

**(Deliberação da assembleia geral)**

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Great Force Investments 197 (Pty) Limited, representada pelo senhor Johann Reinhardt Du Toit, portador do Bilhete de Identidade n.º 5801045118086, emitido na África do Sul, casado, com uma quota de quarenta por cento, correspondente a oito mil metcaís do capital social;
- b) MMM Capital, Limitada, representada pelo senhor Augusto Hélder Felipe Mendes, portador do Bilhete de Identidade n.º 110614985G, emitido em Maputo aos dezassete de Novembro de dois mil e quatro, casado, com uma quota de trinta por cento, correspondente a seis mil metcaís do capital social;

c) André Johan Booyesen, casado, portador do DIRE n.º 024450 emitido pelos Serviços de Migração da Maxixe, aos treze de Setembro de dois mil e sete, com uma quota de trinta por cento, correspondente a seis mil meticais do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

#### ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pela sócia Great Force Investments 197 (Pty), representada pelo senhor Johanne e Reinhardt Du Toit, que poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do sócio Johanne Reinhardt Du Toit, podendo delegar a um representante caso for necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão

com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, dezoito de Dezembro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Bufalo Bend Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Novembro de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e trinta e uma a folhas cento e trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e quatro traço A do Quarto Cartório notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Andrew Archibald Leitch e João Roque Maendaenda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Bufalo Bend Safaris, Limitada com sede na Rua de Bagamoyo, número duzentos e sessenta e seis nesta cidade da Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Bufalo Bend Safaris, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Bagamoyo, número duzentos e sessenta e seis nesta cidade de Maputo é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e dura por tempo indeterminado a partir da data da sua publicação.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da seguinte actividade:

- a) Promoção, desenvolvimento e exploração de fazendas do Bravio e subsequentes actividades de turismo cinégeticos e safaris, incluindo o repovoamento da espécie de fauna bravia e abate selectivo de animais bravios para obtenção de troféus;
- b) Construção e exploração de complexos turísticos e similares;
- c) promoção de excursões turísticas, envolvendo transportes rodoviários e aéreos, bem como prestações de quaisquer serviços afins;
- d) representação da sociedade, grupos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovados pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá constituir com outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Andrew Archibald Leitch;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio João Roque Maendaenda.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.



## ARTIGOSEXTO

**Cessão e amortização de quotas**

Um) A cessão e amortização de quotas, total ou parcial, só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão o direito de preferência quando se tratar de cessão de quotas a estranhos a sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados apartir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior a cessão da quota será livre.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGOSÉTIMO

**Administração**

Um) A sociedade será gerida pelos sócios fundadores na qualidade de sócios-administradores, dispensados cada um deles dos mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Compete aos administradores ou a quem eles designarem, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente no país ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

## ARTIGOOITAVO

**Obrigações da sociedade**

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura de cada um dos sócios-administradores;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os administradores e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

## ARTIGONONO

**Delegação de poderes**

Os administradores poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

## ARTIGODÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutra local, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço e contas**

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**Distribuição de lucros**

Os lucros depois de constituídos o fundo de reserva, legal terão a seguinte distribuição :

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e nove. — O Ajudante

**Pandlhane Agrícola, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL, 100135965 uma sociedade denominada Pandlhane Agrícola,

*Primeiro:* Gert Daniel Pienaar, casado com Esabé Pienaar sob o regime de separação de bens, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 475641944, emitido aos vinte e oito de Março de dois mil e oito, pelo Departement of Home Affairs na África do Sul;

*Segundo:* Jacobus Strydom Van Wyk, casado com Sonia Van Wyk sob o regime de separação de bens, natural da África do Sul de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 454480274, emitido aos oito de Junho de dois mil e cinco, pelo Departement of Home Affairs na África do Sul;

*Terceiro:* Maria da Graça Taborda Mendonça de Amorim Calheiros, solteira, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º J842939, emitido aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e nove em Joanesburgo na África do Sul;

*Quarto:* Hélmer Paulo Raimundo Manjate, casado com Lisete Amélia Macaringue sob o regime de comunhão geral de bens, natural da Matola, de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Passaporte n.º AA 045859, emitido aos dezoito de Abril de dois mil e cinco, pela Direcção Provincial de Migração em Maputo.

É celebrado um contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação de Pandlhane Agrícola, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e noventa e um, primeiro andar.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Indústria agro-pecuária;
- b) Eco-turismo, safaris, empreendimentos ligados a hotelaria, florestas, área de conservação, imobiliária, etc;
- c) Comércio geral com vendas a grosso ou a retalho;
- d) Importação e exportação;
- e) Prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, logística, mediação e intermediação comercial, *marketing* e *procurement*;

Dois) A sociedade poderá livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido seguir os procedimentos adequados.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer - se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

#### ARTIGO QUINTO (Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oito mil meticais o equivalente a quarenta por cento do capital e pertencente ao sócio Gert Daniel Pienaar;
- b) Uma quota no valor de oito mil meticais o equivalente a quarenta por cento do capital e pertencente ao sócio Jacobus Strydom Van Wyk;
- c) Uma quota no valor de dois mil meticais o equivalente a dez por cento do capital e pertencente ao sócio Hélmer Paulo Raimundo Manjate;
- d) Uma quota no valor de dois mil meticais o equivalente a dez por cento do capital e pertencente a sócia Maria da Graça Taborda Mendonça de Amorim Calheiros.

#### ARTIGO SEXTO Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO Cessão de quotas

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende - se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

#### ARTIGO OITAVO Amortização de quotas

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

#### ARTIGO NONO (Administração)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a um Conselho de Gerência que será composto por três dos sócios.

Dois) O Conselho de Gerência será presidido e representado por um Presidente que será eleito pelos restantes membros numa reunião a ser convocada para o efeito.

Três) O Presidente do Conselho de Gerência será investido de poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade.

Quatro) O Presidente do Conselho de Gerência poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do Presidente do Conselho de Gerência ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO Assembleias gerais

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer outra pessoa, mediante carta por ele assinada para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO Disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO Formas de sucessão

Por inabilitação ou falecimento de um dos sócios a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO Dissolução

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e dez.  
— O Técnico, *Ilegível*.

### Kuduma , Transportes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Outubro de dois mil e nove, lavrada a folhas oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos quarenta e quarto traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e Notário

do referido Cartório, compareceram Gonçalves André Mataveia, Pedro Chale Tembe, Gonçalves André Mataveia Júnior e Charles Pedro Tembe, no qual constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kuduma, Transportes e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO (Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar necessário.

#### ARTIGO TERCEIRO (Objecto)

A sociedade tem por objectivo o exercício de actividade relacionada com o transporte de passageiros e carga e prestação de serviços. A sociedade poderá exercer actividades complementares ou afins, mediante a deliberação social e competente autorização governamental.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais correspondendo a soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gonçalves André Mataveia;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Chale Tembe;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a doze e meio por cento do capital social pertencente ao sócio Gonçalves André Mataveia Júnior.
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a doze e meio por cento do capital social pertencente ao sócio Charles Pedro Tembe.

#### ARTIGO QUINTO (Cessão de quotas)

A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios ficando, dependente do prévio consentimento da sociedade quando os cessionários forem estranhos a esta, à qual é reservado o direito de preferência.

No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência, então o sócio que deseja vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem e como o entender.

#### ARTIGO SEXTO (Amortizações)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

Dois) Por acordo com o sócio, fixado-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento.

Três) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota com base no último balanço aprovado.

Quatro) A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO SÉTIMO (Gerência)

A administração da sociedade e sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Gonçalves André Mataveia e que fica desde já nomeado director-geral, com dispensa de caução e dispondo de amplos poderes para a execução e realização de objecto social.

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante, a assinatura do director-geral.

#### ARTIGO OITAVO (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, bem como a administração poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) O mandato pode ser específico ou geral, podendo ser revogado a todo o tempo.

Três) É proibido ao gerente e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças e avales.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício e outros e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Cinco) A assembleia geral será convocada e presidida pelo gerente ou pelos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá

ser reduzido para as assembleias extraordinárias.

#### ARTIGO NONO (Deliberação)

Depende especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, transformação, dissolução;
- c) A subscrição, aquisição de participações sociais.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO (Balanço)

Um) Anualmente será dado o balanço fechado, com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidadas todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

Três) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que unanimemente acordados pelos sócios.

Cinco) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Recomendações)

A sociedade pode em assembleia geral, por recomendação do gerente decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas não distribuídas ou outras formas disponíveis para distribuição.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e sua liquidação será efectuada pelos administradores que estiverem em exercício à data da dissolução nos termos em que acordarem.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Omisso)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e nove.  
— A Ajudante do Notário, *Maria Cândida Samuel*.

### Geospatial Solutions, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100136260 uma sociedade denominada Geospatial Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Rudolf Engelbrecht, casado com Gerbrecht Maria Engelbrecht em comunhão de bens adquiridos, natural de África do Sul, residente na Avenida Marginal 10801, Bairro Costa do Sol, Cidade de Maputo; portador do DIRE Permanente n.º 06581599, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, a dezassete de Setembro de dois mil e sete;

*Segunda:* Orquídea Pinho dos Santos, solteira, natural de Portugal, residente na Rua Mártires de Mueda, número quinhentos e oitenta Bloco vinte, Apartamento cento trinta e quatro, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º L088116, emitido em Luanda (Angola) dezasseis de Setembro de dois mil e nove.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Geospatial Solutions Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a importação, a venda e comércio geral a grosso e a retalho de equipamento informático, equipamento e mobiliário de escritório, instrumentos topográficos, aplicativos informáticos, acessórios e consumíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer a actividade de prestação dos serviços, consultoria e formação inerentes a todos os sectores de actuação.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, divididos, pelos sócios Rudolf Engelbrecht, com

o valor de mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital e Orquídea Pinho dos Santos com o valor de quinhentos meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes direito de preferência.

Dois) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Rudolf Engelbrecht como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício fíndo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as

deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGONONO

##### Representação em assembleia geral

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGODÉCIMO

##### Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada cem meticais de capital respectivo.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução

A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e dez.  
— O Técnico

## La Bella Itália, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100136279 uma sociedade denominada La Bella Itália, Limitada.

*Primeiro:* Alfredo Finocchi, divorciado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110152636R, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos vinte e cinco de Março de dois mil e três, válido vitaliciamente, residente na cidade de Maputo;

*Segundo:* Massimo Felini, casado, com Mariama Sesay Felini, sob o regime de comunhão de bens, portador do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiro n.º 07766, emitido pela Direcção Nacional de Migração, doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove, e do Passaporte n.º AA4249668, emitido pela República Italiana, aos dezassete de Julho de dois mil e nove.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação, sede, duração e forma**

Um) A sociedade adopta a denominação La Bella Itália, Limitada, tem a sua sede social na Avenida Kim Il Sung, número oitocentos e dezanove, na cidade de Maputo, e tem duração por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade a partir da data em que obtiver os necessários alvarás e autorizações.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode transferir a sede social, abrir, mudar, ou encerrar quaisquer estabelecimentos, filiais ou outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal a abertura e gestão de restaurantes e estabelecimentos hoteleiros; produção, importação, exportação e venda de géneros alimentícios.

Dois) Mediante prévia deliberação da assembleia geral e obtenção das necessárias licenças e alvarás, a sociedade poderá desenvolver outras actividades económicas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Participações**

Mediante prévia deliberação da assembleia geral a sociedade pode subscrever, adquirir ou alienar participações de toda a espécie, tomar parte ou interessar-se, por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares, consórcios ou associações existentes ou por constituir, seja qual for o seu objecto, tipo, lei reguladora, bem como fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos actos necessários para tais fins.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente à cinquenta por cento, pertencente ao sócio Alfredo Finocchi;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente à cinquenta por cento, pertencente ao sócio Massimo Felini.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante a entrada em numerário ou espécie, incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, devendo a assembleia geral definir as condições de aumento e designar as pessoas para outorgar a escritura de aumento de capital, realizar os actos preparatórios e subsequentes.

Três) Nos aumentos de capital, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Prestações suplementares**

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, suprimentos e empréstimos à sociedade, nas condições ou juros a estabelecer pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou entre estes e a sociedade.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros, gratuita ou onerosa, depende sempre do consentimento prévio da sociedade, a qual, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo, têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja transmitir, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Amortização de quotas**

Um) A sociedade tem o direito de amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for onerada ou dada como garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for de algum modo cedida com violação das regras de consentimento e preferência estabelecidas no artigo oitavo.

Dois) Salvo acordo diverso entre as partes, a contrapartida da amortização será o valor que couber à quota segundo o último balanço aprovado, ou se a sociedade assim o entender, segundo um balanço especialmente organizado para o efeito.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser efectuado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a mesma assembleia geral vier a deliberar.

Quatro) A sociedade terá ainda direito de, em vez de amortizar a quota abrangida pelo disposto no número um, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, podendo, no primeiro caso, a quota figurar no balanço como amortizada e, posteriormente, também por deliberação da assembleia geral, em vez dela, serem criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos, a convocação para a assembleia geral é feita pelo seu presidente através de carta registada dirigida a todos os sócios e expedida com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) Comparecendo ou fazendo-se representar todos os sócios na reunião da assembleia geral, serão válidas todas as deliberações tomadas, ainda que recaiam sobre objecto estranho à ordem de trabalhos ou que a convocação tenha sido dispensada, não exista ou não tenha sido regularmente feita.

Três) A assembleia-geral pode ter lugar quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade fora da sede social.

Quatro) Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral por quem livremente indicarem por simples carta subscrita pela sua gerência ou administração ou mediante mandatário que tiverem constituído por procuração bastante.

#### ARTIGO NONO

##### **Gerência e representação da sociedade**

Um) A administração e gestão da sociedade é exercida pelo sócio Alfredo Finocchi, que é desde já designado para o efeito, com dispensa de caução.

Dois) Ao gerente competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais, designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e

transigir, comprometer-se em arbitragens e aceitar as decisões por elas proferidas;

- b) Adquirir, vender, permutar, onerar, ou por outra forma alienar, locar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, sem prévia aprovação da assembleia geral;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance, natureza ou forma que revistem;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais;
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessárias ou convenientes para realização dos fins sociais.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade, através do gerente, pode constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Obrigaçãõ da sociedade

Um) A sociedade fica validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura do seu mandatário legal.

Dois) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fiança, aval ou abonação.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço e distribuição de resultados

Um) Os anos sociais coincidirão com os anos civis e os balanços fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os resultados apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, sem qualquer limitação, podendo, no todo ou em parte, ser destinados a quaisquer outras reservas e fundos sociais ou distribuídos aos sócios, neste caso na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais nomearão, entre si, um que a todos

represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação conforme deliberado.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e demais legislação aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e dez.  
— O Técnico, Ilegível.

## Sogec Moçambique Sociedade Geral de Empreitadas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100135663 uma sociedade denominada SOGEC Moçambique Sociedade Geral de Empreitadas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Cremildo Eudito Aguiar Catorze, solteiro, mestre de obras, nascido a cinco de Julho de mil novecentos e oitenta e quatro, natural de Maputo, residente no Bairro Patrice Lumumba - Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100066730D, emitido aos vinte e um de Agosto de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo:* Alfredo Mate, solteiro, engenheiro técnico construção civil, nascido a oito de Agosto de mil novecentos e setenta e oito, natural de Maputo, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil duzentos e sessenta e cinco, segundo andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301590F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo em nove de Junho de dois mil e cinco.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, que se regeira pelas clausulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duracao e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A presente sociedade adopta a denominação de SOGEC (Moçambique) – Sociedade Geral de Empreitadas, Lda, e tem a sua sede na Rua de Bagamoyo, número cento e oitenta e seis, terceiro andar esquerdo traço cinquenta e sete, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duracao da sociedade)

A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiarias das actividades principais.

Três) Na realização das operações referidas nos numeros anteriores a sociedade observara sempre as disposições legais applicaveis.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, que corresponde a duas quotas assim dispostas:

Cremildo Eudito Aguiar Catorze, sessenta por cento do capital, equivalentes a noventa mil meticais e Alfredo Mate, quarenta por cento do capital, equivalentes a sessenta mil meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessarias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão das quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos precos que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário Cremildo Eudito Aguiar Catoze, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador nomeado nos termos do número dois do presente artigo.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim i exigiam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução**

## ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos socios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DECIMO

**Herdeiros**

Em caso da morte, interdicao ou inabilitacao de um dos socios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caucão, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedecam o preceituado nos termos da Lei.

## ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto estiver omissa neste Contrato, a sociedade reger-se-à pela lei vigente e aplicavel na Republica de Mocambique.

Maputo, seis de Janeiro de Dezembro de dois mil e dez- — O Técnico, *Ilegível*.

**Campoterra, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100136201 uma sociedade denominada Campoterra, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Alfeu Eugénio Machaieie, estado civil casado com a Ilda António Chirindza em regime matrimonial de bens adquiridos, natural de Maputo, residente em Maputo Província, Bairro de Machava Sede, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110115282E, emitido no dia vinte e um de Outubro de dois mil e oito, em Maputo, que outorga por si e em representação de seu filho menor Alves Alfeu Machaieie.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adapta a denominação de Campoterra, Lda e tem a sua sede na Avenida

Albert Luthuli número mil cento e trinta e nove, rés-do-chão cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações sucursais ou outra forma de representação, em qualquer ponto do País.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a compra e venda de insumos agrícolas; comércio a grosso e a retalho com importação e exportação; comércio de equipamentos agrícolas e industriais com respectivas peças sobressalentes e acessórios; máquinas industriais e equipamentos de irrigação com respectiva peças sobressalentes e acessórios; formação profissional; consultoria, assessoria e assistência técnica; agenciamento, representação, comissões e consignações.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais dividido pelos sócios Alfeu Eugénio Machaieie, com o valor de doze mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital e Alves Alfeu Machaieie, com o valor de oito mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Alfeu Eugénio Machaieie como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne se ordinariamente uma vez por ano civil para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigiam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedecam o preceituado nos termos da Lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico.

## Associação Cascata de Penhalonga

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República por escritura lavrada no dia trinta de Outubro de 2008, exarada a folhas noventa e cinco e seguintes do Livro de notas número duzentos e cinquenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo do Conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que os senhores Sebastião Mentira Pedro, solteiro, maior, Cecília Elias Fose, solteira, maior, Miguel Mentira Pedro, solteiro, maior, Valiete Filimone Sossai, solteira, maior, Elias Chiharamba, solteiro, maior, Mónica Domingos, solteira, maior, Estevão Tobias, solteiro, maior, Virgínia Simão, solteira, maior, Miguel Hanadi, solteiro, maior, e Mário Domingos Mouzinho, solteiro, maior;

Por meio da referida escritura pública, e por despacho n.º 1899/2008, de Sua Excelência, o Governador da Província de Manica, de vinte e nove de Setembro, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Cascata de Penhalonga que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, atureza, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A associação adopta a denominação de Associação de Cascata de Penhalonga, abreviadamente designado por “ASCAPE” que se regerá pelos presentes Estatutos e legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Natureza

A Associação Cascata de Penhalonga é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade Jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A Associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

##### ARTIGO QUARTO

#### Sede social

A Associação tem a sua sede no Bairro Mutombomue-Penhalonga podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede bem como abrir ou encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra de representação social dentro ou fora do território da Província de Manica.

### ARTIGO QUINTO

#### Objectivo social

São objectivos da Associação de Cascata de Penhalonga

- a) Promover o desenvolvimento do Turismo.
- b) Diminuir o desemprego através da angariação de cada vez mais membros.
- c) Melhorar as condições de vida dos garimpeiros.
- d) Facilitar a angariação de apoios (técnico e financeiro) para melhoramento do turismo no nosso País e evitar desperdícios.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### ARTIGO SEXTO

#### Condições de admissão

Um) Podem ser membros da associação, todos os cidadãos nacionais, maiores de dezoito anos, que voluntariamente se propõem a dedicar-se no turismo e aceitem e se conformem com os seus respectivos estatutos.

Dois) A Qualidade da Associação de ASCAPE é pessoal e intransmissível, não obstante qualquer membro poder fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por um outro membro em caso de impedimento mediante carta dirigida ao presidente da Mesa.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Categoria de membros

Um) Os membros da ASCAPE, classificam-se em:

- a) Membros fundadores — são as pessoas singulares que participaram na primeira reunião constitutiva e bem como os que subscreveram a respectiva escritura pública;
- b) Membros efectivos — todas as pessoas singulares, que vierem a ser admitidos posteriormente e mantenham o pagamento das suas quotas em dia;
- c) Membros beneméritos — pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira, que dum forma significativa tenha contribuído com qualquer subsidio, bens materiais ou prestação de serviços para criação manutenção ou desenvolvimento da associação;
- d) Membros honorários — pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que pelo seu trabalho e motivação, normalmente no moral, tenha se distinguido e contribuído de forma relevante o engrandecimento e desenvolvimento da associação.

Dois) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma categoria de membro tipificado, no número anterior desde que satisfaça os respectivos e estatutos.

### CAPÍTULO III

#### Dos direitos e deveres dos membros

##### ARTIGO OITAVO

#### Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros da associação:

- a) Participar e ter direito a palavras nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Beneficiar-se de oportunidade de formação que forem criada pela associação;
- d) Defender e pedir esclarecimentos sobre qualquer questão que ponha em causa, a sua reputação ou da organização;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estabelecidos pelos estatutos;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrários a Lei e aos estatutos;
- g) Informar-se da situação financeira e administrativa da associação;
- h) Beneficiar-se da ajuda e assistência criada pela associação;
- i) Solicitar a sua demissão ou exoneração.
- j) Participar em debates reuniões, seminários e conferências promovidas pela associação ou pelas instituições que tutelam a área de turismo;
- k) Receber reembolsos da sua contribuição e tudo o que nos termos da Lei, tiver direito em caso de expulsão ou voluntariamente retirar-se da associação.

##### ARTIGO NONO

#### Deveres dos membros

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e fazer cumprir os presentes estatutos e outras deliberações dos órgãos sociais;
- b) Participar em todas as reuniões em que for convocado;
- c) Participar e contribuir nas actividades promovidas pela associação;
- d) Exercer com zelo e competência os cargos para que for eleito;
- e) Contribuir para o desenvolvimento e bom nome da associação, bem como para alcançar os seus objectivos.

Dois) Constitui dever especial dos membros pagar regularmente as suas quotas.

Três) O pagamento de quotas pelos membros honorários e beneméritos é de carácter voluntário.



## ARTIGODÉCIMO

**Perda de qualidade de membros**

Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que praticam actos contrários aos objectos da associação ou que desprestigiem o seu bom nome;
- b) Os que sendo eleitos se recusem a desempenhar qualquer cargo na Associação e não apresente justificação aceitável;
- c) Os que sendo obrigados, deixem de pagar regularmente as suas quotas por um período de um ano e não as regularize dentro do prazo que lhe for fixado;
- d) Os que forem condenados a uma pena de prisão maior;
- e) Os que forem condenados por roubo de plantas ou violação de entradas ilegais de outros membros.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Constituem órgãos directivos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocado.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**Mesa de Assembleia Geral**

Assembleia geral, será dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário e com mandato de cinco anos renováveis até ao máximo de dois mandatos.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**Convocatória**

Assembleia Geral, será convocada pelo respectivo Presidente pelo Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**Competências da Assembleia Geral**

Compete a assembleia geral:

- a) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais.
- b) Aprovar os membros beneméritos e honorários, sob a proposta do conselho de direcção.

c) Aprovar o plano de actividades bem como o respectivo orçamento.

d) Aprovar as linhas mestras de orientação que permitam a Associação alcançar os seus objectivos.

e) Aprovar o relatório de actividades do Conselho Fiscal bem como o balanço financeiro anual.

f) Deliberar sobre o reforço de fundos básicos ou outros fundos a criar para o bem dos ASCAPE.

g) Rectificar a perda da qualidade de membros.

## ARTIGODÉCIMO SEXTO

**Conselho de direcção**

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de gestão e administração de associação, composto por cinco membros e com um mandato de três anos, renováveis até ao máximo de cinco mandatos.

Dois) O Conselho de Direcção, será dirigido por um presidente a quem competirá e exercerá os mais amplos poderes, representando a organização em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) O Conselho de Direcção, reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Quatro) Para garantir a gestão diária da associação o Conselho Direcção poderá nomear um director executivo, cujas competências, será objecto de um regulamento inteiro.

Cinco) O director executivo, será um convidado permanente nas sessões do Conselho de Direcção, mas sem direito a voto.

## ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

**Competências do Conselho Direcção**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar á associação no intervalo das Sessões da assembleia geral;
- b) Eleger dentre os seus membros o Presidente e Vice-Presidente;
- c) Nomear e demitir o Director Executivo, bem como outros funcionários que se torne necessário recrutar;
- d) Administrar e gerir os fundos da ASCAPE;
- e) Preparar o relatório anual e balanço de contas, a submeter a Assembleia Geral;
- f) Celebrar e assinar acordos com parceiros e doadores;
- g) Preparar o plano anual e o respectivo orçamento a submeter a Assembleia Geral;
- h) Elaborar e submeter aprovação da Assembleia Geral, normas e regulamentos internos;
- i) Submeter deliberação da Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membros beneméritos e honorários;
- j) Deliberar sobre todos os outros assuntos que não sejam, de exclusiva competência da assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO OITAVO

**Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo das actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal, será constituído por um presidente, um secretário e um vogal, e com um mandato de dois anos renováveis até ao máximo de dois.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGODÉCIMO NONO

**Competência do Conselho Fiscal.**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas e o balanço apresentado pelo Conselho de Direcção;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas da associação;
- c) Fiscalizar a correcta utilização dos fundos e do património de associação de acordo com os programas estabelecidos;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- e) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado.

## CAPÍTULO V

**Dos meios financeiros**

## ARTIGOVIGÉSIMO

**Fundos**

Constituem fundos da associação:

- a) Jóias, quotas e outras receitas provenientes das diversas actividades da associação;
- b) Donativos ou doações de qualquer entidade pública ou privada;
- c) Bens móveis e imóveis adquiridos para o seu funcionamento a título gratuito.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

A Associação ASCAPE, só será dissolvida nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento a assembleia geral decidirá o destino da ao respectivo património.

## ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

**Omissões**

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições da lei das associações, Código Civil e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Chimoio, vinte e três de Abril de dois mil e nove. — O Técnico.

## Agro Campos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100132974 uma sociedade denominada Agro Campos, Limitada

Entre:

Luís António Brás Campos, de nacionalidade portuguesa, casado em regime de separação imperativa de bens, empresário, portador do D.I.R.E. n.º 00043198, emitido aos trinta de Junho de dois mil e nove e válido até trinta de Junho de dois mil e catorze, residente em Maputo;

Ricardo Luís de Almeida Lopes Brás Campos, de nacionalidade portuguesa, solteiro, portador do Passaporte n.º H203972, emitido aos dezoito de Abril de dois mil e cinco e válido até dezoito de Abril de dois mil e quinze, em Coimbra, residente em Coimbra, Portugal.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Agro Campos, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede no Km vinte e seis, localidade de Cufa, em Matutuine.

Dois) Sempre que o julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da respectiva actividade a partir da data da presente escritura.

### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A exploração agrícola e pecuária;
- b) A produção, alimentação e sanidade animal;
- c) A importação, comercialização, distribuição e exportação dos produtos resultantes da sua actividade;
- d) O Investimento noutras sociedades no país ou no estrangeiro participando sob a forma de acções ou de quotas.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida.

### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma das quotas dos sócios assim divididas:

Luís António Brás Campos dez mil meticais;  
Ricardo Luís de Almeida Lopes Brás Campos dez mil meticais.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

### ARTIGO SEXTO

A sociedade fica com a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, ou haja que ser vendida judicialmente.

Único. Em qualquer dos casos a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte do fundo de reserva e de quaisquer créditos particulares de sócio, deduzidos os seus débitos particulares, a qual será paga em prestações dentro do prazo e condições a determinar em assembleia geral.

### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, será exercida pelo sócio Luís António Brás Campos, com dispensa de caução e que disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do seu objecto social.

Dois) A assembleia geral, bem como o administrador, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderão revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

### ARTIGO OITAVO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, bastará a assinatura do administrador.

### ARTIGO NONO

É proibido ao administrador obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

### ARTIGO DÉCIMO

As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e, quando a lei não prescreva outra forma e outro prazo

serão convocadas por meio de carta, registada ou não, ou correio electrónico, com a antecedência nunca inferior a quinze dias.

Único. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou administradores, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telefax ou correio electrónico ou pelos seus representantes legais.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral ordinária reúne-se pelo menos uma vez anualmente, dentro dos primeiros três meses findo o exercício anterior e terá por objecto a apreciação do relatório e contas, discussão e aprovação do balanço, destino e repartição dos lucros e perdas podendo, além disso, deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido.

Único. A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que os administradores ou qualquer sócio a julguem necessária.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

As assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que a elas assistam

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

Primeiro—Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário reintegrá-lo, vinte por cento;

Segundo — Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral nos termos do artigo décimo quarto deste pacto;

Terceiro — Para dividendos dos sócios, na proporção das suas quotas, o remanescente.

### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve pela vontade dos sócios e nos casos determinados na lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e dez.  
— O Técnico, *Ilegível*.